

negativos sobre as expectativas destes consumidores, através da aprovação de uma regra de facturação transitória para os fornecimentos de BTN em tarifa bi-horária e ciclo diário, aplicáveis aos equipamentos de medição que ainda não tenham sido adaptados para os novos períodos horários do ciclo diário.

De igual modo, considera-se ser de alterar a actual regra de facturação transitória prevista no Regulamento Tarifário para os fornecimentos tetra-horários em MT (das Regiões Autónomas) e em *Boletim do Trabalho e Emprego*, ambos com contagem tri-horária, por outra mais favorável para os consumidores que se encontram nesta situação. Estas situações deverão estar totalmente resolvidas até ao final do ano de 2009.

Na sequência do parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procederá à aprovação das regras de facturação transitórias indicadas.

Nestes termos o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º, dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 58.º, 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 31.º dos referidos Estatutos, deliberou:

1.º Determinar que os operadores de rede de distribuição em Baixa Tensão de Portugal continental procedam, durante o ano de 2009, à adaptação dos contadores com leitura bi-horária aos novos períodos horários aprovados através do Despacho n.º 59/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 2 de Janeiro.

2.º Esclarecer que o ciclo transitório de contagem, já aprovado pela ERSE através do despacho referido no número anterior, a utilizar nos contadores com leitura bi-horária que não tenham sido ainda adaptados aos novos períodos horários, se aplica durante o ano de 2009, terminando a 31 de Dezembro de 2009.

3.º Determinar que os operadores de rede de distribuição de Portugal Continental procedam à adaptação dos contadores em *Boletim do Trabalho e Emprego* às novas opções tarifárias tetra-horárias.

4.º Determinar que os operadores de rede de distribuição das Regiões Autónomas procedam à adaptação dos contadores em *Boletim do Trabalho e Emprego* e MT às novas opções tarifárias tetra-horárias.

5.º Submeter ao Conselho Tarifário da ERSE, para emissão de parecer, proposta de regras de facturação transitórias para as situações indicadas nos números anteriores em que os equipamentos de medição não correspondem às opções tarifárias dos clientes, a aprovar pela ERSE na sequência do referido parecer.

6.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Junho de 2009. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*.
201918967

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 617/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 04 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 03 de Junho de 2009, da Senhora Dra. Isabel Costa Carvalho Forsman, portadora de Cédula Profissional n.º 12852L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

4 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.
201920659

Edital n.º 618/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 9 de Junho de 2009, da Senhora Dra. Zara Valimamadé, portadora de Cédula Profissional n.º 16614L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

15 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.
201920561

Edital n.º 619/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 16 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2009, do Senhor Dr. Diogo Cavaco, portador de Cédula Profissional n.º 16150L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

16 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.
201920407

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 620/2009

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 3 de Abril de 2009, referente aos autos de processo disciplinar n.º 116/2008-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Humberto Sampaio Gomes, Advogado, com domicílio profissional na Av. Fernão de Magalhães, 411-1.º em Coimbra, portador da cédula profissional 2097-C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/2, 86 a), 92/2, 93/2, 95/1 a) e b) e 96/1/2, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta pena teve o seu início em 5 de Maio de 2009, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva. (artigo. 168.º n.º 1 do EOA).

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

18 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jacob Simões*.
201922287

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 14252/2009

Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia (R/B-AD-153/2006) e em Gestão (R/B-AD-155/2006), do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, foram adequados pelo despacho n.º 12 200/2006, de 25 de Maio, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 112, de 9 de Junho, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, tendo sido ulteriormente publicados, respectivamente, pelo despacho n.º 22 163 /2006, *Diário da República* (2.ª série), n.º 210, de 31 de Outubro, e pelo despacho n.º 22 703 /2006, *Diário da República* (2.ª série), n.º 215, de 8 de Novembro.

Considerando que, por proposta do departamento responsável pelos ciclos de estudos, a comissão coordenadora da secção de ciências sociais e humanas do conselho científico da Universidade dos Açores, em sessão de 5 de Maio de 2009, aprovou o mapa de precedências das unidades curriculares dos seus planos de estudos, determino, nos termos do despacho reitoral n.º 138, 17 de Junho, e com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, que os regulamentos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia (R/B-AD-153/2006) e em Gestão (R/B-AD-155/2006), publicados como anexos n.º 1 aos despachos acima identificados, sejam aditados do seguinte artigo:

«Artigo 3.º-A

Precedências

1 — A inscrição anual nas unidades curriculares do plano de estudos do curso está condicionada pela tabela de precedências seguinte:

Área	Unidade curricular	Precedência
Gestão	Auditoria	Contabilidade II.
	Avaliação de Projectos	Finanças Empresariais II.
	Contabilidade Analítica	Contabilidade II.
	Controlo Orçamental	Contabilidade II.
	Finanças Empresariais II	Matemática Aplicada.